



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instruções Normativas 20/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 19 de março de 2020

Altera a Instrução Normativa IF Baiano nº 19, de 13 de março de 2020, que estabelece orientações às unidades do IF Baiano, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa IF Baiano nº 19, de 13 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Viagens nacionais e internacionais

Art. 5º (...)

Leia-se:

§1º Na hipótese do caput, deverá ser registrado na frequência do servidor o código correspondente a "Atividade Remota – Pandemia COVID-19"

Atividades Administrativas e Acadêmicas

Art. 9º A - Para os efeitos desta portaria considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para atendimento de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - atividades remotas: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão;

III - dirigente máximo: titular de cargo de reitor e diretor-geral de *campus*.

Art. 9º B – Instituir o regime de jornada em trabalho remoto no âmbito do IF Baiano, com base na Instrução Normativa SGP nº 19/2020, modificada pela Instrução Normativa SGP nº 21/2020, sempre que for possível a sua realização fora das dependências da Unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º Deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores (as):

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- d) gestantes ou lactantes;
- e) que tenham filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19);
- f) que retornarem de outros estados e/ou países, no período de quarentena, de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;
- g) que desenvolvam na totalidade ou percentual as atividades consideradas essenciais que não se caracterizem como atendimento ao público, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 6º A - da Instrução Normativa SGP nº 19/2020, modificada pela Instrução Normativa SGP nº 21/2020.

§2º As condições de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do §1º ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, respectivamente, encaminhada por e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A autorização para atuação do(a) servidor(a) em regime de jornada em trabalho remoto terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 9º C - O registro das atividades remotas administrativas e de gestão devem ser acordadas individualmente entre o servidor e a chefia imediata, observando-se as seguintes recomendações:

I - as atividades deverão ser registradas por meio de ferramenta digital, a exemplo do SUAP, e-mail institucional ou formulário de pactuação de atividades remotas (anexo V), em que seja possível identificar, em casos de possível auditoria por órgãos de controle externos e internos, as atividades atribuídas e desenvolvidas pelos servidores. As respectivas chefias imediatas disponibilizarão e monitorarão o correto uso da ferramenta, que subsidiará a homologação da folha de ponto;

II - recomenda-se que a comunicação diária entre servidores e chefias seja realizada por meio do e-mail institucional, visando o registro das comunicações;

III - o planejamento e o acompanhamento das atividades administrativas e de gestão serão realizados preferencialmente por meio de reuniões virtuais, em horário definido em conjunto entre os servidores e as respectivas chefias imediatas sempre que for necessário.

IV - recomenda-se que para a realização de reuniões que demandem a comunicação por áudio/vídeo, seja utilizado sala de webconferência.

Art. 9º D - Quanto as atividades essenciais que necessitem de atuação presencial dos servidores, as Unidades do IF Baiano deverão permanecer em funcionamento, em sistema de turnos alternados de revezamento e jornada diária de turno contínuo, conforme disposto no art. 6º-A da Instrução Normativa SGP nº 19/2020, modificada pela Instrução Normativa SGP nº 21/2020,

§ 1º A critério do(a) Reitor(a), para a Reitoria, e do(a) Diretor(a) Geral, para os campi, poderão ser implantadas escalas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sendo evitada a aglomeração de pessoas e assegurada a preservação das atividades essenciais que necessitem de atuação presencial dos servidores.

§ 2º Todos os servidores que residirem fora da cidade sede da Reitoria e dos campi do IF Baiano, poderão ser liberados das atividades presenciais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º E - É de responsabilidade do dirigente máximo da Unidade, em conjunto com chefias imediatas, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades remotas.

Art. 9º F - Deverão ser adotadas as providências do Art. 9º C desta Portaria para o estagiário em estágio remunerado no âmbito do IF Baiano.

Art.9º G - É de responsabilidade dos servidores e estagiários:

I - estar à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho ou estágio para facilitar a comunicação;

II - submeter-se a acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais;

III - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o IF Baiano;

IV - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, em caso de prévia convocação;

V - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com o IF Baiano;

VI - acessar diariamente os sistemas eletrônicos utilizados pelo IF Baiano (SUAP) para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

VIII - dar ciência à chefia imediata sobre as ocorrências de licença para tratamento da própria saúde e ocorrências de férias; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 9º H - As solicitações de suporte técnico aos sistemas institucionais deverão ser realizadas por meio da central de serviços do <https://suap.ifbaiano.edu.br>

Art. 9º I - Na folha de ponto do servidor deverá ser registrada a ocorrência “Atividade Remota – Pandemia COVID-19”, conforme Instrução Normativa SGP n 21, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente a folha de ponto do mês de março/2020 poderá ser entregue à unidade de gestão de pessoas de lotação do servidor até 20/04/2020.

Art. 9º J - Devem ser asseguradas as seguintes medidas para a manutenção da qualidade do atendimento ao público:

I – promover a ampla divulgação dos e-mails institucionais dos setores, sobretudo os que desenvolvem atividades consideradas essenciais, inclusive no e-mail dos servidores;

II – reforçar à comunidade que os canais de transparência (Ouvidoria e E-Sic) estão disponíveis no Portal Institucional, no link “Acesso à Informação”;

III – orientar e subsidiar com informações os servidores terceirizados que permanecerão atuando na recepção/vigilância das unidades, para direcionar corretamente as demandas aos setores competentes;

Art. 9º K - Fica suspensa, por cento e vinte dias, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas do IF Baiano.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao recadastramento de aposentado, pensionista cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Instrução Normativa, devendo o interessado entrar em contato com a Unidade de Gestão de Pessoas do Instituto.

Art. 9º L - Durante o período de que trata o art. 9º k, fica suspensa a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida.

Disposições finais

Art. 10 Caberá aos dirigentes máximos das unidades do IF Baiano assegurarem a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 9º-B e art. 9º-C, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 20, de 17 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 20, de 17 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 20, de 17 de março de 2020, que tenho
filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho
remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____,
que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais,
que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em
Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO RETORNADO DE VIAGEM ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS E/OU PAÍSES

Eu, _____, SIAPE nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGP nº 19, de 12 de março de 2020, e à Portaria GR Nº 343/2020, que devo ser submetido(a) a isolamento por meio do regime de jornada em trabalho remoto, em razão de ter retornado de viagem oriunda de outros estados e/ou países, devendo permanecer no período de quarentena, de acordo com protocolo do Ministério da Saúde.

XXXX, XX de XXXXX de 2020

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome:

Telefone fixo do servidor:

Telefone móvel do servidor:

Matrícula Siape:

Setor de lotação do servidor:

Descrever as atividades pactuadas:

Atividade	Prazo

Período de pactuação Semanal: / / a / /

Data e Assinatura do Servidor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 19/03/2020 20:58:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 18602

Código de Autenticação: d4824a0a33

